



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.041 - DE 04 DE JANEIRO DE 1995.

*Rev. L. Compl.
3 118/95*

Institui alíquota progres-
siva no Imposto Territorial Urba
no e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído a alíquota progressiva, a par
tir do exercício de 1995, nos terrenos situados na zona urbana do
Município.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel para os efei-
tos desta Lei:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada por mais de um
(01) ano;
- c) com edificação interditada, condenada, em ruína ou
em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provi
sória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou mo-
dificação;
- e) em que houver edificação considerada inadequada à
sua situação ou destino;
- f) destinado a estacionamento de veículo e, desprovido
de edificação específica.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A progressividade das alíquotas será de 0,5% (ze ro vírgula cinco por cento) ao ano, até atingir a alíquota máxima de 4% (quatro por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.